



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

REQUERENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023587/2010
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2011
ASSUNTO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa para o fornecimento de materiais diversos para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses.

INFORMAÇÃO

Conforme Relatório de Sessão da Comissão Permanente de Licitação do Pregão Presencial nº 004/2011, do dia vinte e cinco de maio de dois mil e onze, esta pregoeira apresenta resumo dos autos ocorridos para os lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, como se segue:

Para o lote 1, foi constatado pelos membros do apoio técnico em suas pesquisas sobre o item 4 do referido lote - cafeteiras com jarra de aço inox com “*container* de água removível” – tratar-se de produto inexistente no mercado. De tal maneira, a pregoeira declarou o Lote 1 fracassado.

Para o Lote 2, 5 e 7 não acudiram interessados à licitação para os referidos lotes. Sendo, portanto, desertos.

Para os lotes 3 e 4, a empresa **Dapalan Móveis Equipamentos Ltda – EPP** foi desclassificada quanto ao objeto e valor para os referidos lotes, tendo os representantes da equipe de apoio técnico, realizado diligências e ratificado a descrição dos itens constantes nos referidos lotes.

Para o Lote 6, o mesmo foi adjudicado à empresa OPC Distribuidora Ltda. - EPP.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

Para o Lote 8, o mesmo foi adjudicado à empresa C. Galati Comércio.

Sendo assim, em virtude da não manifestação acerca da intenção de interposição de recurso ao referido processo licitatório e com vistas ao aproveitamento dos atos processuais já praticados e o interesse da Administração Pública, esta pregoeira decidiu:

Para o Lote1, informar ao setor requisitante quanto à necessidade de revisão do Termo de Referência, no que concerne à descrição do objeto e cotação de preço para o item 4 do referido lote, um vez que a equipe técnica constatou que a descrição do produto inexistente no mercado.

Para os Lotes 2, 3, 4 e 5, republicar o Edital.

Para os Lote 6 e 8, de acordo com o inciso XXII, do art. 4º da Lei 8.666/93, encaminhar os autos para a autoridade competente para fins de homologação.

Manaus, 26 de maio de 201.

Marlúcia Araújo dos Santos
Pregoeira